



APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

[Portal do Conhecimento](#) / [Sumulas](#) / [Sumulas do TJRJ e Tribunais Superiores](#)

SUMULA TJ Nº 251

"INCABÍVEL A REVISÃO DE RENDA MENSAL INICIAL DO AUXÍLIO SUPLEMENTAR COM BASE NO ART. 201, § 2º, DA [CONSTITUIÇÃO FEDERAL](#)."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0032047-42.2011.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 19/09/2011 - RELATOR: DESEMBARGADORA MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SUMULA STJ Nº 557

A RENDA MENSAL INICIAL (RMI) ALUSIVA AO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDO DE AUXÍLIO-DOENÇA SERÁ APURADA NA FORMA DO ART. 36, PARÁGRAFO 7º, DO DECRETO N. 3.048/1999, OBSERVANDO-SE, PORÉM, OS CRITÉRIOS PREVISTOS NO ART. 29, PARÁGRAFO 5º, DA LEI N. 8.213/1991, QUANDO INTERCALADOS PERÍODOS DE AFASTAMENTO E DE ATIVIDADE LABORAL.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SUMULA STJ Nº 576

AUSENTE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO NO INSS, O TERMO INICIAL PARA A IMPLANTAÇÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ CONCEDIDA JUDICIALMENTE SERÁ A DATA DA CITAÇÃO VÁLIDA.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Geral de Gestão do Conhecimento**

Departamento de Gestão do Conhecimento Institucional
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Pesquisa elaborada e disponibilizada pelo Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento
Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br